



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIANNA ALVES SANTANA SILVA

**A QUESTÃO RACIAL NA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
NA BAHIA E A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
ACESSO A ESPAÇOS EDUCATIVOS COMO INSTRUMENTO DE
COMBATE**

Salvador – Bahia

2026

MARIANNA ALVES SANTANA SILVA

**A QUESTÃO RACIAL NA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
NA BAHIA E A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
ACESSO A ESPAÇOS EDUCATIVOS COMO INSTRUMENTO DE
COMBATE**

O presente artigo é de natureza acadêmica-científica, desenvolvido como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito, junto à Universidade Católica do Salvador - UCSal. Com uma proposta expositiva e reflexiva, o estudo busca fomentar o debate na área de concentração em Direito da Infância e Juventude.

Orientadora: Prof.^a Dra. Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz

Salvador – Bahia

2026

A QUESTÃO RACIAL NA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA BAHIA E A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO A ESPAÇOS EDUCATIVOS COMO INSTRUMENTO DE COMBATE

LA CUESTIÓN RACIAL EN LA EXPLOTACIÓN DEL TRABAJO INFANTIL EN BAHÍA Y LA IMPORTANCIA DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACCESO A ESPACIOS EDUCATIVOS COMO INSTRUMENTO DE COMBATE

Marianna Alves Santana Silva¹

Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz²

RESUMO

O presente artigo aborda a temática da exploração do trabalho infantil na Bahia, sob a ótica da questão racial e a importância das políticas públicas de acessos a espaços educativos como instrumentos efetivos de proteção aos direitos da Infância e Juventude. O estudo visa explorar atravessamentos imersos na pobreza e desigualdade, que tendem a contribuir para a exploração laboral de menores, e como elas se intensificam em determinadas regiões já marcadas por intensas bagagens exploratórias. De forma metodológica, a pesquisa usa a abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica, análise documental e exame da jurisprudência trabalhista regional. Os resultados apontam que o racismo estrutural camufla e naturaliza a exploração de crianças e jovens negros, os expondo ao mercado informal e trabalho degradante. Nesse sentido, a pesquisa busca trazer o compromisso estatal no combate mais ativo e eficaz a essa prática delituosa, através de uma atuação multidisciplinar por meio das políticas públicas educacionais. Conclui-se que o enfrentamento dessa realidade passa pela superação da omissão estatal e pelo fortalecimento das instituições jurídicas e legislativas, firmando o compromisso com a justiça social e com a defesa da dignidade humana do cidadão.

Palavras-chave: Bahia. Criança e Adolescente. Exploração do Trabalho Infantil. Políticas Públicas. Racismo.

RESUMEN

El presente artículo aborda la temática de la explotación del trabajo infantil en Bahia, bajo la perspectiva de la cuestión racial y la importancia de las políticas públicas de acceso a espacios educativos como instrumentos efectivos de protección de los derechos de la Infancia y la

¹ Marianna Alves Santana Silva. Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Católica de Salvador (UCSAL), Campus Pituaçu. E-mail do autor: marianna.silva@ucsal.edu.br. Orientada por: ² Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz. Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Salvador / 2024.

Juventud. El estudio busca explorar dinámicas inmersas en la pobreza y la desigualdad, las cuales tienden a contribuir a la explotación laboral de menores, y cómo estas se intensifican en determinadas regiones ya marcadas por profundos antecedentes de explotación. Metodológicamente, la investigación adopta un enfoque cualitativo a través de una revisión bibliográfica, análisis documental y el examen de la jurisprudencia laboral regional. Los resultados señalan que el racismo estructural camufla y naturaliza la explotación de niños, niñas y jóvenes negros, exponiéndolos al mercado informal y al trabajo degradante. En este sentido, la investigación busca resaltar el compromiso estatal en el combate más activo y eficaz contra esta práctica delictiva, a través de una actuación multidisciplinaria por medio de políticas públicas educativas. Se concluye que el enfrentamiento de esta realidad requiere superar la omisión estatal y fortalecer las instituciones jurídicas y legislativas, reafirmando el compromiso con la justicia social y con la defensa de la dignidad humana del ciudadano.

Palabras clave: Bahia. Niños, Niñas y Adolescentes. Explotación del Trabajo Infantil. Políticas Públicas. Racismo.

INTRODUÇÃO

A temática da questão racial na exploração do trabalho infantil na Bahia e a importância de políticas públicas de acesso a espaços educativos como instrumento de combate, surgiram a partir das análises acerca de um cenário recorrente e preocupante na região do nordeste, mais especificamente no estado da Bahia. Cenário este, imerso no crescimento aliado à assiduidade, haja vista o número de crianças e jovens que se encontram reféns de atividades laborais de forma precoce, movidos pelas desigualdades sociais, econômicas e estruturais.

Além dos alarmantes dados expostos ao longo da pesquisa, existe também a necessidade de um estudo mais aprofundado a respeito da ligação e do impacto da escravidão sobre essa temática, visto que os seus rastros ocasionam, até os dias atuais, uma potente desigualdade racial na sociedade. É possível perceber, como seus resquícios são notórios na formação de uma estrutura social conturbada, uma vez que, a maior porcentagem da população que se encontra nessa delicada situação é constituída por jovens pretos e pardos, e em sua maioria, meninos.

A problemática da exploração do trabalho infantil supera a errônea percepção da escolha voluntária por parte do jovem, situando-se na violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Esse debate é indispensável para dar visibilidade a uma realidade que, ao ser omitida no discurso social, gera a falsa impressão de barreira superada devido aos avanços normativos e dos movimentos sociais de defesa da infância e da igualdade racial. Não obstante,

o fenômeno persiste em contextos rurais e urbanos, se intensificando nas periferias. No Brasil, embora configure um desafio nacional, a exploração infantil se manifesta com maior gravidade nas regiões Norte e Nordeste — áreas que concentram os maiores índices de desigualdade socioeconômica —, explicitando focos de prioridade para a intervenção pública.

Apesar do compromisso do Estado em assegurar os direitos básicos de sobrevivência, sobretudo quando se trata do público infantojuvenil, na prática esses jovens não encontram o amparo legal necessário, demonstrando a fragilidade no cumprimento do seu dever. Falar sobre as barreiras encontradas no desenvolvimento da sociedade, é falar sobre a estagnação de toda uma nação, uma vez que essa situação potencializa inúmeras desigualdades, além de dar imenso destaque a uma triste herança do regime escravocrata que acompanha a população. É difícil deixar o passado de lado quando ele ainda deixa marcas que se fazem tão presentes no cotidiano.

Trazer os impactos da escravidão como fator determinante ao moldar uma estrutura social racista, excludente e delituosa, é um importante ponto de partida para se entender por qual razão a questão da exploração do trabalho infantil é um ponto tão denso e ao mesmo tempo tão sensível. Compreende-se, assim, como a Bahia, que tem sua população em grande parte composta por pessoas pretas e pardas, carrega marcas profundas do racismo, evidenciando a dupla vulnerabilidade sofrida por esse público: a exclusão do processo educacional e a exploração laboral precoce. Nesse contexto, as políticas públicas são instrumentos de extrema importância no que diz respeito à construção da ponte entre a sociedade e o governo; elas atuam como ferramentas de desenvolvimento que visam o bem-estar da população e o seu crescimento de forma igualitária.

O objetivo dessa pesquisa é promover, por intermédio de dados e estudos, a possibilidade de fomento do debate acerca da questão racial na exploração do trabalho infantil na Bahia, no intuito de encontrar, junto aos órgãos competentes, desdobramentos ativos e eficazes focados nas políticas públicas de acesso aos espaços educativos, sejam eles regulares — creches, escolas, universidades — ou não regulares — espaços culturais, ONGs, fundações de acolhimento educacional e outros, com igual propósito para a redução desse conflito. Por meio da pesquisa de natureza aplicada, os estudos são aprofundados trazendo a teoria para um lugar de resolução, no qual, junto com o método dedutivo apropria-se do uso das leis para embasar suas afirmações, demonstrando a complexidade do tema e propondo a construção de um debate mais centrado e sólido. No viés da pesquisa bibliográfica, que dá margem para a visualização do problema sob novas perspectivas, a partir da técnica de análise documental e jurisprudencial, o artigo contribui para a promoção da proteção dos direitos da infância e da juventude.

1. A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E SEUS DESDOBRAMENTOS

A Lei n° 10.097/00, que altera os dispositivos do Decreto nº 5.452/43 da CLT, disserta acerca da idade mínima permitida para a prática de atividades laborais e as suas determinadas particularidades, incluindo a função de aprendiz, sendo de 16 e 14 anos, respectivamente. Junto a outros dispositivos legais, este texto normativo delimita obrigações, responsabilidades, espécies e funções permitidas para sujeitos em desenvolvimento. A partir deste, e de outros instrumentos normativos, posteriormente citados, – como o art. 60 do ECA, que é taxativo no que diz respeito à proibição do trabalho em determinada idade – é possível compreender a exploração do trabalho infantil como o conjunto de atividades ilícitas que fogem dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente para garantir os direitos da infância e da juventude, no que diz respeito à sua inserção no mercado de trabalho.

Quando são colocadas em pauta a perspectiva à existência de exceções no que diz respeito ao trabalho realizado por menores de idade, acatando o regulamento especial estabelecido no art. 61 do ECA, também torna-se de extrema importância acrescentar ao debate as ressalvas e o porquê da necessidade de constante observação. É preciso garantir que os limites estabelecidos por lei não sejam ultrapassados; são diversas conjunturas e camadas sociais existentes, muitas imersas na pobreza e na assimetria das relações sociais, para que se tenha consciência de que muitos jovens são guiados ao mercado de trabalho de maneira precoce, por numerosos motivos. Entretanto, esse auxílio encontrado necessita de padrões bem definidos, visto que a prioridade dessa prática precisa ser o bem-estar e o desenvolvimento social e educacional.

Cabe ao Estado a intervenção e o monitoramento, para que esse acesso ao trabalho ocorra de maneira mais segura, proveitosa e justa para o menor, assegurando seus direitos e deveres. Pensar na questão da exploração do trabalho infantil não é pensar apenas no trabalho em si realizado, mas também na clara exposição sofrida, bem como nos impactos físicos, morais, mentais e sociais gerados em decorrência desses atos, de forma silenciosa ou não.

Consoante a legislação brasileira vigente, a faixa etária exposta para que seja considerada a exploração do trabalho infantil é de até 13 anos de idade, com suas variações pautadas no tipo de atividade exercida e em suas condições. A respeito das variações, inclui-se a modalidade de jovem aprendiz, dos 14 aos 24 anos com o intuito de qualificar os jovens, e o estágio, que por lei, está em consonância com a lei na sua vigência e nos seus objetivos, requerendo a constante fiscalização.

A Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção nº 182 (1999), listou as atividades proibidas para menores de 18 anos, devido aos riscos apresentados no seu exercício,

incluindo, a exploração sexual e a exposição a agentes químicos e físicos. Com o urgente debate guiado para proporções mundiais, a Lista TIP surgiu da necessidade de se interromperem os ciclos de abusos praticados contra o público infantojuvenil, aliada à desmistificação do imaginário de que os mesmos faziam parte de um subgrupo minado dos direitos ao cuidado e à dignidade.

Durante um longo período, a infância e a juventude estiveram em um lugar de invisibilidade, à margem da sociedade e sem a devida importância no que tange às necessidades de direitos estabelecidos. Nesse violento espaço, as particularidades e cuidados que essa fase exige, não foram levadas em consideração, sempre se mantendo no esquecimento proposital a respeito da mínima dignidade que deveria ser proporcionada. Nos dias atuais, é possível identificar os grandes avanços no combate à exploração do trabalho infantil, assim como as articulações de diversos órgãos da sociedade para que essa realidade se reverta. Entretanto, apesar dos inúmeros esforços, os dados ainda são assustadores e demonstram a gravidade da situação, apontando a carência na fiscalização para que a exploração possa, de fato, estagnar. Trata-se de um tema recorrente e relevante no Brasil; são desafios estruturais que atravessam a problemática e ampliam suas dificuldades, ocasionando o afastamento do debate e impedindo que ele tenha o devido alcance.

1.1 Abusos Invisíveis

Ao se tratar de abusos invisíveis, é importante lembrar que esse desdobramento versa acerca de um tema sensível, envolvendo uma camada frágil da sociedade. Por essa razão, demanda maior atenção às atitudes silenciosas, realizadas por parte de seus agressores. A invisibilidade dos crimes cometidos se dá por um conjunto de fatores, dentre os quais, as tentativas de mascarar a exploração persistente no cenário brasileiro. Com o uso da manipulação em frágeis condições, como as vulnerabilidades sociais, econômicas e psicológicas que afetam as vítimas, os abusadores aliam-se às falhas na fiscalização por parte dos órgãos habilitados para perpetuar o ciclo geracional que força o abandono da infância, dando margem ao mercado ilegal do trabalho. Esses, e outros fatores, contribuem para os abusos silenciosos que também constituem a prática de exploração do trabalho infantil.

O trabalho doméstico é uma das formas mais silenciosas e nocivas do trabalho infantil, porque é um trabalho banalizado, invisível e atribuído a um lugar de obrigação, sobretudo em classes mais pobres, nas quais os responsáveis acabam expondo os seus filhos pela necessidade de ajuda, excesso de demandas ou motivos adversos. Entretanto, é um dos formatos que mais afastam os jovens das escolas, da oportunidade de desenvolvimento pleno e saudável, de uma

vida digna e do acesso aos seus direitos. Para além dos riscos imediatos aos quais as crianças e jovens acabam sendo submetidos, temos as graves consequências de médio e longo prazo, com impacto direto no seu avanço cognitivo, psicológico e físico.

O abuso do trabalho infantil doméstico é uma questão intensa enraizada nas bases da sociedade brasileira, expandindo-se para outros fenômenos exploratórios que submetem as vítimas a espaços marginais na construção da sua própria caminhada. Fazem parte de uma das camadas mais complexas da exploração, ultrapassando as falhas na atuação dos dispositivos legais e as explorações que já no primeiro contato, se apresentam como tal. Eles estão imersos nos acontecimentos ignorados por grande parte da sociedade, alimentando o lugar de normalização e banalização dessa prática criminoso. Por prática invisível, é imprescindível o entendimento de que é uma exploração existente, que está presa aos pilares da sociedade, com ideias que ultrapassam gerações e apresentam limites adicionais a serem superados.

Um exemplo disso é a intersecção entre exploração do trabalho infantil e êxodo rural forçado, situação na qual meninas saem das suas casas no interior, deixando a família e o conforto e seguem para a capital com a promessa de prosperidade e estudos, mas acabam fazendo o papel exploratório de cuidadoras do lar sem direito a remuneração, em sua grande maioria antes dos 14 anos de idade.

O serviço doméstico, mesmo sendo um dos mais recorrentes no que tange aos abusos invisíveis, primordialmente, entre meninas pretas e pardas que representam 73% dos casos, não é o único que ocupa esse lugar de dificuldade. É preciso trazer também uma prática de abuso prejudicial e visível no cotidiano, como a de crianças e jovens que fazem serviços nas vias de transporte, lavagens de automóveis no sinal ou na venda de balas dentro dos coletivos. Diante dos nossos olhos, essas crianças perdem as suas infâncias, sem ao menos se darem conta do que estão abrindo mão, e assim existe um ponto em comum nessa perda da infância com os traços do antigo engenho, porque esses abusos têm cor antes mesmo de terem identidade. Eles são realizados, em sua grande maioria, contra crianças pretas e pardas que carregam consigo marcas de um passado que elas não vivenciaram, mas sentem diariamente. Enquanto mulher preta, penso se essa não foi uma das estratégias encontradas pelo sistema para continuar aprisionando os corpos das nossas crianças, e nos lamentáveis dados encontro a resposta.

Partindo de distintos pontos da exploração do trabalho infantil, chegando a um local de determinado “privilégio”, já que esse abuso não conversa tanto com os atravessamentos ligados à pobreza e à necessidade de subsistência, observa-se a existência da exploração nas grandes mídias de comunicação e fontes de entretenimento. Partindo da fama, acessos e riquezas alcançadas mediante esses trabalhos, era difícil perceber que aquela criança passava por

jornadas exploratórias, chegando a sofrer impactos na sua formação, e em um não tão claro sofrimento, tinha os seus direitos violados. Além disso, essa invisibilidade poderia ser vista como ingratidão, ou imaturidade por não saber arcar com as responsabilidades, mas nunca com o melhor interesse do menor sendo levado em consideração.

Com um olhar mais atento e imerso nos debates com relação ao trabalho infantil, é visível que essa prática, ainda que mascarada por holofotes, prestígio e fama, é prejudicial aos futuros cidadãos, violados e privados do direito à defesa. As violências silenciosas e suas banalizações se constituem como um dos entraves mais profundos nessa luta; elas contribuem para uma rede de maus-tratos que se apegam a nossa estrutura, ao mesmo tempo que reflete a forma como ela foi moldada, principalmente, no que diz respeito ao nosso país. É impossível dissociar os marcos de pobreza, aproveitamento e assédio social que constituem a nação desde os seus primórdios, dos atravessamentos exploratórios e perversos aos quais esses pequenos indivíduos são submetidos.

1.2 O Compromisso do Estado e a Evolução Legislativa

Diante da persistente desigualdade social e racial que afeta de maneira desproporcional crianças e jovens pretos, sobretudo, nas regiões historicamente marcadas pela escravidão e marginalização, como a Bahia, a análise dessa problemática sob a ótica do Direito se mostra como instrumento fundamental para a compreensão dos mecanismos legais de proteção à infância e à juventude, bem como para a promoção da equidade racial. Nesse contexto, o Direito desempenha papel essencial tanto na denúncia e na repressão de práticas exploratórias, quanto na formulação e fiscalização de políticas públicas eficazes voltadas para o combate à exploração, em especial, as políticas inseridas na área da educação. O acesso à educação de qualidade não é apenas um direito fundamental, mas também uma ferramenta essencial de enfrentamento às desigualdades raciais e sociais, sendo crucial para romper ciclos de pobreza e exclusão que afetam, de forma exponencial, crianças negras e periféricas.

Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo contribuir para a promoção da reflexão crítica sobre como o sistema normativo pode, e deve, responder de forma mais eficaz à questão da exploração do trabalho infantil, sob um recorte racial, abrindo caminhos para a consolidação de políticas públicas baseadas na equidade, na educação e na justiça social. Em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal de 1988, entende-se como dever inviolável da família, da Sociedade e do Estado a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, afastando-as de toda forma de abuso, violência ou negligência, sendo essa a prioridade absoluta de todos os envolvidos. Com esse dispositivo expresso, é indispensável a

responsabilidade no trato dos direitos dos menores e de sua proteção, tendo em vista que esses futuros cidadãos não gozam de capacidade plena para a efetivação dos seus poderes.

Falar da proteção aos direitos da infância e juventude não se trata apenas de pensar no futuro da sociedade, mas também na manutenção do presente e no respeito ao passado. Nelson Mandela, referência política e humanitária, foi brilhante quando trouxe a reflexão acerca da proteção dos indivíduos em desenvolvimento, deixando claro que não se trata apenas de dar suporte a uma pequena fase da vida, mas do reconhecimento de que a infância é o princípio das relações humanas e da vivência em comunidade. Por parte do Estado, é essencial a criação, manutenção e fiscalização de leis, ações afirmativas e políticas públicas que atuem de forma direta na garantia dos direitos plenos, visando também as reformulações necessárias em normas já existentes em prol do melhor interesse da criança e do adolescente.

Para um maior entendimento do tema em questão, é importante trazer marcos da atuação legislativa, observando o caminho traçado para o combate à exploração do trabalho infantil. Em 1990, o Brasil instaurou um dos instrumentos legislativos mais importantes do país, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Com ele, as questões interligadas à proteção da infância e juventude ganham mais notoriedade, e por sua vez, mais legitimidade no âmbito jurídico e social. Em 1999, a Convenção de nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil foi realizada, sendo, até os dias atuais, um dos tratados mais eficazes e atuantes no combate à exploração infantojuvenil. Em total alinhamento, a convenção buscou priorizar e ratificar o compromisso integral dos países, exigindo ações imediatas e urgentes.

Em 2000, o Brasil assumiu o seu dever e promulgou os termos estabelecidos na Convenção de nº 182 por meio do Decreto nº 3.597, sendo importante para que a nação pudesse avançar na pauta do combate à exploração laboral precoce, reforçando as adequações necessárias para o combate a essa problemática. No dia 2 de junho, instaurado como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, instaurado por meio da Lei nº 11.542/07, autoridades adequadas se mobilizam e organizam campanhas de conscientização voltadas para o tema, bem como a auditoria fiscal do trabalho intensifica a sua atuação, visando a fortalecer a fiscalização no território.

Com esse entendimento, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-BA), foi assertivo ao utilizar as bases estabelecidas na Lista TIP, a qual o Brasil incorporou em seu decreto 6.481/2008, na busca pela responsabilização civil e danos morais do empregador privado, decorrentes do flagrante das vítimas de exploração em condições degradantes de

trabalho, demonstrando a realidade de frágeis fiscalizações com relação ao trabalho, encontradas na Bahia:

CONTRATO DE ESTÁGIO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. VÍNCULO DE EMPREGO CONFIGURADO. Não observados os requisitos previstos na Lei nº 11.788/2008, impõe-se a nulidade do contrato de estágio e o reconhecimento do vínculo de emprego. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONVENÇÃO 182 DA OIT. PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL. TRABALHO DO EMPREGADO MENOR DE IDADE EM AMBIENTE INSALUBRE. PROIBIÇÃO EXPRESSA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO, NA CLT E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DANO MORAL IN RE IPSA. Diante do labor insalubre do trabalhador menor de idade, é devida a indenização por dano moral correspondente, sendo presumíveis os abalos sofridos (in re ipsa), por violação à expressa proibição constitucional e legal.

(TRT da 5ª Região; Processo: 0000051-30.2024.5.05.0026; Data de assinatura: 12-12-2024; Órgão Julgador: Gab. Des. Tânia Magnani - Quinta Turma; Relator(a): TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA)

Na ementa em questão, é possível ver que em convergência de vontades, os textos normativos compreendem a impossibilidade de violação e a importância da proteção integral de direitos, na inserção no mercado de trabalho quando necessário. É possível perceber que, mesmo em casos que obtêm o amparo legal, como o estágio, empregadores insistem em realizar abusos aos jovens menores de idade. O judiciário entende as múltiplas realidades existentes no país, impactadas por desigualdades, e delimita caminhos a serem seguidos, mas é preciso uma mobilização mais intensa para que a legislação seja seguida à risca. Essa problemática exige a mobilização de todos os setores, sendo uma questão de alto impacto e com reflexos negativos para o país. O combate à exploração do trabalho infantil não é uma tarefa simples, no entanto, não é uma questão de impossível resolução quando vista através de uma ótica comprometida.

1.3 Exploração do Trabalho Infantil e Desigualdades

Apesar de ser um tema sensível, a exploração do trabalho no meio artístico não reflete a realidade da grande maioria das crianças e adolescentes expostos a essa situação. No que diz respeito a essa problemática, três marcos de desigualdades estão imersos nela, pois, à medida que influenciam a exploração laboral precoce, contribuem para o fortalecimento dos seus índices: desigualdades sociais, de raça e de gênero. De acordo com o censo, no que diz respeito a maior parte dos menores que exercem atividades laborais, suas famílias sobrevivem, majoritariamente, com renda *per capita* de meio salário mínimo, o que os força a buscar algum tipo de sustento na ilegalidade para completar seu rendimento familiar, mesmo que esse valor não ultrapasse a remuneração média de R\$700,00.

A desigualdade social é um dos marcos mais dilacerantes no que tange à exploração do trabalho infantil, visto que reflete a negligência do Estado para com os seus deveres perante a população. Quando uma criança ou um adolescente é obrigado a deixar de lado as vivências condizentes com a sua idade, abrir mão do pleno gozo de seus direitos e do comprometimento consigo, isso significa que em algum momento o Estado falhou em proporcionar o mínimo para que aquela família não fosse exposta de tal maneira. O deputado estadual Hilton Coelho, de forma assertiva, contextualiza a exploração do trabalho infantil sob uma ótica nociva, não como uma mera ajuda familiar ou cultura geracional, mas sim como uma violação aos direitos humanos. Nessa perspectiva, é essencial ir além, percebendo como a exploração laboral precoce expõe também o fracasso dos instrumentos legais de controle social e a insuficiência de políticas públicas interligadas.

O marco econômico se entrelaça com o da desigualdade social, favorecendo o crescimento exponencial dos índices de exploração do trabalho infantil. De acordo com o IBGE, por meio do relatório oficial da PNAD contínua, em 2024 o Brasil tinha, em dados absolutos, 1,65 milhão de crianças e adolescentes expostos à exploração do trabalho infantil. Dentre eles, 35% a 40% atuavam e residiam nas zonas rurais, enquanto a taxa em zonas urbanas e periféricas era de aproximadamente 60% a 65%, com números variáveis dependendo da região. Em 2025, esses dados apresentaram alta de 19%.

Em números absolutos, o Nordeste, que embora venha apresentando queda com o passar dos anos, lidera o ranking com o maior contingente de exploração infantil no país. Essa região é historicamente submetida à exploração, marginalizada por parte da nação e marcada pela negligência do Estado. Os marcos da desigualdade conversam entre si, sendo guiados e explicados, à luz do regime escravocrata no país. Os números expressos assustam, mas é uma realidade que marca o cenário brasileiro em todas as suas instâncias, demonstrando a dificuldade do país em se desvencilhar das marcas do passado, representadas pela desigualdade racial. A maior parcela da população que passa por esse delito é a preta e parda, que por sua vez também é a que mais sofre com a privação dos seus direitos econômicos, sociais e de acesso.

2. A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA BAHIA E O ATRAVESSAMENTO DA QUESTÃO RACIAL

A prática da exploração do trabalho infantil é um ato ilícito identificado em larga escala no Brasil, apresentando altos índices em apurações realizadas no decorrer dos anos. Os dados são preocupantes: uma média de 54,1% das crianças e adolescentes, em idades de 5 a 17 anos, se encontravam em posição de cuidadores de pessoas e/ou realizavam atividades domésticas. À

medida que a idade vai avançando, as taxas apresentam um crescimento expressivo, deixando o cenário cada vez mais delicado e sua intervenção mais conflituosa, ainda que necessária. Em 2024, o país apresentou o crescimento de 2,1% dos casos totais de exploração do trabalho infantil, com relação ao ano anterior.

Quando é realizado um recorte racial entre essas crianças e adolescentes, o cenário é ainda mais complexo. No Brasil, a parcela da população infanto-juvenil que está em situação de exploração do trabalho infantil é, majoritariamente, preta e parda, com um percentual que chega a 65%, segundo dados coletados ainda em 2024. Analisar os crescentes índices de exploração do trabalho infantil é construir a percepção de que as camadas são mais profundas. Logo, quando existem dados que comprovam a existência de mais de 1 milhão de crianças e adolescentes em situação de exploração, com o aumento somando mais de 30 mil no último ano, se vê a urgente necessidade de reversão do cenário.

O Brasil foi um dos últimos países do mundo a abolir o regime escravocrata, e a resistência a compreender o povo negro como indivíduo munido de direitos, sempre foi uma herança presente em nossa sociedade, já que sua base foi construída em berços discriminatórios. As formas de silenciamento do povo preto atravessam gerações e acompanham a história do país; vão de grandes a pequenas violências travadas, atingindo todas as faixas etárias. Décadas após o fim dessa regência, seus impactos ainda são evidenciados no dia a dia em inúmeras áreas, sendo a econômica a mais evidente, porque mesmo o povo preto e pardo representando mais de 50% da população brasileira, eles seguem sendo a população mais sub-representada, se encaixando na parcela dos 75% mais pobres do país.

O racismo enraizado nas estruturas do Brasil é manifestado nos mais diversos tipos de relações sociais, das hierárquicas às econômicas, demonstrando como a sobrevivência da abordagem racista é proveniente do período colonial, sendo uma perspectiva que se apresenta diariamente, sem muitas ressalvas. Na Bahia, segundo o MPT-BA, em 2026, mais de 191 mil crianças e adolescentes estão expostos à exploração do trabalho infantil, sendo 79,4% do público que passa por essa prática ilícita, crianças e adolescentes negros e pardos.

2. 1 Racismo e o Trabalho Infantil

Como citado, o Brasil, e especialmente a Bahia, apresenta números alarmantes de indivíduos pretos e pardos que vivem em situação de exploração do trabalho infantil, evidenciando que a desigualdade tem carta marcada na raça, na classe e no gênero. As vivências dessas crianças e adolescentes são marcadas pelas violências das quais elas são vítimas, porque além da exploração em si, que já se apresenta como uma grave questão, eles também carregam

as marcas de uma sociedade racista que negligencia suas dores. Um sistema racista acredita que pessoas pretas devem ocupar o lugar de subserviência, de aceitar as dores em silêncio e ainda agradecer, porque o regime escravocrata apenas assumiu novas roupagens.

Em um ataque direto ao avanço das pautas raciais, existem discursos que insistem em sustentar a narrativa da não-existência de discriminação pautada na cor, bem como uma grande resistência ao reconhecimento do racismo nas práticas cotidianas. Nessas tentativas de diminuição das práticas racistas, ao não as enquadrar no rol de atos repulsivos e inaceitáveis em qualquer situação, que reside o perigo iminente de retrocesso. De acordo com Gayatri Spivak, em sua obra *‘Pode o subalterno falar?’*, seria muita inocência da nossa parte, enquanto sociedade crítica e pensante, acreditar que o discurso proliferado por quem detém a posse e o poder é um discurso neutro. Existe um perigo muito grande na versão centralizada e contada através dos olhos do colonizador, porque nessa visão, a verdadeira massa perde o espaço para contar as suas próprias histórias. E, é nessa linha entre o falso discurso neutro e a negligência às práticas racistas cotidianas, que nossas crianças são oprimidas cada vez mais pelo sistema, sendo postas à mercê de abusos que comprometem seu crescimento de forma decisiva.

Em uma lógica adoecida, o cenário de uma sociedade desigual e racista carrega consigo a percepção de que algumas crianças e adolescentes merecem ter infância e juventude, já outras não. É desse lugar de extrema violência que os jovens pretos e pardos perdem o direito de existir, de usufruir de suas garantias enquanto futuros cidadãos e construir uma realidade justa, acessando espaços saudáveis e adequados.

2. 2 O Impacto do Racismo na Construção da Infância

Em sua obra *‘Como Educar Crianças Feministas’*, Chimamanda Adichie – que intersecciona seus estudos com o impacto do racismo na formação das crianças e adolescentes – traz à tona a reflexão dos processos de exclusão que colocam uma criança preta no centro de diversas violências, e a partir do momento em que as práticas são intensificadas, essa mesma criança passa pelo sistema de revitimização, sendo obrigada a retornar para um lugar de menosprezo e abandono.

O racismo causa efeitos severos, e não se apresenta apenas como um modelo ou forma explícita em todas as suas práticas. Em um formato mais sutil, que se mascara em palavras, pequenos gestos, exclusões recorrentes ou pontuais, em um olhar discriminatório que gera o sentimento de subordinação, ou nos seus extremos, em atitudes de violência psicológica ou física, influenciadas por ideologias racistas. Independente do seu formato, o racismo é uma prática inaceitável, de grande impacto negativo a qualquer indivíduo.

Nessa estrutura, a criança e o jovem estão sendo condicionados a um lugar delicado de inferioridade e consequentemente, de forma consciente ou não, eles começam a negar a sua própria identidade, raízes e cultura, refletindo no presente e principalmente no futuro. Os dados propõem um lugar de reflexão, cuidado, e sobretudo, sede de mudança do cenário atual. De acordo com a UNICEF, de 26 milhões de crianças e adolescentes brasileiros que vivem em famílias pobres, 17 milhões são negros, o que representa 56% dessa realidade, e além disso, os dados demonstram que uma criança negra entre 7 e 14 anos tem 30% mais chances de estar fora da escola do que uma criança branca da mesma faixa etária.

Desta maneira, o racismo age de forma efetiva na nossa sociedade; ele se entrelaça e intensifica a desigualdade, excluindo nossas crianças de espaços que são de direito pleno. A juventude negra é exposta, as crianças ficam desamparadas e a falsa estrutura de equidade racial é engolida pelo cínico discurso da meritocracia, que insiste em ludibriar a população atribuindo a ausência de progresso somente ao esforço individual. Na Bahia, um estado majoritariamente negro, é inaceitável esse discurso perverso para justificar as brutalidades impostas. Se a meritocracia diz que o crescimento vem por mérito pessoal, através das conquistas ao longo dos anos, é absurdo culpabilizar uma criança pelo seu sofrimento, visto que ela ainda está no início da vida e já é exposta a tantos níveis de opressão.

2.3 A Questão Racial e a Exploração do Trabalho Infantil na Bahia

No Brasil, a Lei 8.069/1990 dispõe de artigos específicos a respeito da exploração do trabalho infantil, evidenciando a proibição da sua prática conforme a idade bem como as suas exceções permitidas. No geral, essa especificidade mostra à sociedade como um todo que, qualquer trabalho realizado por um menor, com 13 (treze) anos ou menos, trata-se de um ato ilícito, passível de punição.

No que tange ao recorte racial, atrelado ao recorte regional, mais especificamente se tratando do estado da Bahia, os dados apresentam uma realidade difícil de ser processada quando colocada em números destrinchados. De acordo com a PNAD Contínua, que busca coletar dados acerca das dimensões básicas do direito infantil, a Bahia ocupa o segundo lugar com as maiores taxas de exploração infantojuvenil do país, com mais de 112,4 mil pessoas que passam por essa situação, ficando atrás apenas de São Paulo.

Em números absolutos e populacionais, a Bahia ocupa diferentes posições no ranking nacional de exploração do trabalho infantil, mas não abandona o topo disputando sempre as três primeiras colocações com Minas Gerais e São Paulo. Em 2019, a média de menores que sofriam exploração do trabalho na Bahia era equivalente a 6,2%, ultrapassando a média nacional de

4,8%, com a afirmação de que esses jovens dedicavam ao menos 14,7 horas diárias a atividades laborais. Com mais um agravante, 27,8% dessas crianças e adolescentes praticavam atividades que se encaixavam nas piores formas de trabalho infantil, nos termos da lista TIP. Isso demonstra uma sociedade que ainda não prioriza, não compreende e não incorpora a proteção de jovens e crianças como pauta fundamental.

Em uma análise minuciosa, levando em consideração o panorama geral, foi possível perceber como a exploração do trabalho infantil também segue uma hierarquia, apresentando suas distinções por gênero, idade e cor. O público feminino nessa situação equivalia a 31,5%, enquanto o masculino era correspondente a 68,5%, com seus maiores índices entre 14 e 15 anos, em uma média de 23,5% e 55,1% entre 16 e 17 anos. Além da gritante disparidade nos índices com relação ao gênero e às idades, as diferenças raciais escancaram um país que ainda não consegue se libertar das amarras deixadas por regimes extorsivos. Os números mostram que do total de crianças e adolescentes que se encontravam em situação de trabalho infantil, 20,6% eram não negros e 79,4% eram negros, além do recorte local, com 57,5% residentes de zonas rurais e 42,5% em zonas urbanas.

Respectivamente, as principais atividades exercidas por crianças e adolescentes na Bahia eram serviços domésticos (7,7%), horticultura (5,2%), comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (4,7%). A ligação entre os índices de exploração do trabalho infantil e de raça na Bahia, representa uma realidade que caminha lentamente na proteção do público infantojuvenil, e da população preta no geral. A concepção de que uma criança possa ofertar seus serviços laborais de forma precoce, também está atrelada à equivocada herança da mão de obra preta barata. Devido à sua fragilidade e a incapacidade de responder por si, ele não é visto como uma pessoa munida de direitos e merecedora de proteção legal. Entender a exploração do trabalho infantil como uma questão pertinente é reconhecer o crime que acontece no cotidiano, a olho nu, seja na venda de balas no sinal de trânsito ou nas pesadas colheitas dos campos. É compromisso dos órgãos judicantes a intervenção em prol da garantia dos direitos básicos ofertados por lei a todos os cidadãos.

A exploração do trabalho infantil na Bahia guarda marcas profundas, e hoje são chanceladas através da negligência do Poder Público. No viés da responsabilidade estatal, em prol da garantia dos direitos dos menores, o TRT da 5ª Região se preocupou em trazer a reforma da sentença de Ação Anulatória, responsabilizando, de forma objetiva, o Município de Salvador pela omissão no combate à exploração do trabalho infantil, mais especificamente em eventos públicos:

DIREITO DO TRABALHO. AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. TRABALHO INFANTIL. OMISSÃO DO MUNICÍPIO. REFORMA DA SENTENÇA. I. CASO EM EXAME 1. Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou procedente a Ação Anulatória movida pelo Município de Salvador, declarando a nulidade do Auto de Infração nº 21.940.260-4, lavrado em razão de omissão no combate ao trabalho infantil. [...] 3. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à proteção, incluindo a proteção contra a exploração.[...] 6. A omissão do Município em fiscalizar e coibir o trabalho infantil em eventos sob sua organização ou licença configura descumprimento de seu dever constitucional e legal.[...] Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 227; CLT, art. 405, I, 434, 629, §1º. Jurisprudência relevante citada: TRT da 5ª Região, Processo: 0000036-52.2024.5.05.0029; TRT da 5ª Região, Processo: 0000405-64.2023.5.05.0002. (TRT da 5ª Região; Processo: 0000580-73.2025.5.05.0039; Data de assinatura: 22-05-2026; Órgão Julgador: Gab. Des. Léa Nunes - Quarta Turma; Relator(a): LEA REIS NUNES)

Crianças negras estão mais expostas ao trabalho infantil na Bahia devido à herança histórica da escravidão, desigualdade socioeconômica e racismo estrutural. Os estudos realizados demonstraram como a ligação entre raça e classe, no rol de opressão, faz com que crianças negras e pobres da Bahia sofram múltiplas vulnerabilidades, as quais abrangem as esferas econômica, social e física. Além de ser uma pesquisa relevante dentro da própria região, os índices da Bahia com relação à exploração do trabalho infantil, estão entre os mais altos do país. É preciso estar atento aos espaços aos quais nossas crianças e jovens estão sendo expostos, assim como é preciso o cuidado para impedir que um regime cruel seja imposto com normalidade. A partir do momento em que optamos por fechar os olhos para a exploração do trabalho infantil, estamos sendo coniventes com um sistema abusivo, tal qual traços do passado.

2.4 A Exploração do Trabalho Infantil em Situação Análoga ao Trabalho Escravo

Ao analisar a exploração do trabalho infantil de forma mais abrangente e consciente de todo o registro histórico que está imerso na construção da sociedade brasileira, é possível associar a sua prática com o regime escravocrata que se manteve no Brasil por 388 anos. A grosso modo, parece absurdo comparar a escravidão à exploração do trabalho infantil, mas em uma perspectiva realista, o que a população infantojuvenil sofre também é cruel.

Não se trata de uma comparação, até porque existiu uma evolução social e, principalmente, jurídica, para que pudéssemos alcançar o entendimento de que esse regime é desumano, passível de total exclusão. O regime escravocrata foi um marco infeliz na história brasileira e tudo que está atrelado a esse sistema bárbaro deve ter total desaprovação jurídica e da sociedade. Presenciamos um grande desrespeito à humanidade, quando sujeitos em

desenvolvimento são obrigados a abandonar seus direitos e suas vivências, sendo forçados a participar de um ambiente exploratório em troca da mínima sobrevivência, com olhares que não dão importância para os acontecimentos ao seu redor.

A partir do momento em que o público infantojuvenil, incapaz perante a lei, está nas ruas, nos campos, nos ônibus, em qualquer lugar, exercendo as práticas laborais de forma ilícita e abusiva, em troca do mínimo sustento, significa que toda a nação está falhando, principalmente no estabelecido pelo art. 70 do ECA, que diz respeito a incumbência geral da sociedade em prevenir a violação dos direitos da criança e do adolescente. Com a constância dos números e o abrupto rompimento da criança com os verdadeiros deveres da infância, não torna muito difícil chegar à conclusão de que o sistema de proteção infantil e racial vem sendo ineficaz. Neste momento, não se pode cair na falácia de que o sistema capitalista falhou, porque sua intenção sempre foi o benefício de uma pequena parcela em detrimento das outras; as movimentações sempre foram em prol de um grupo privilegiado, marcados por cor, classe e credo. O sistema capitalista não falhou, pois ele segue exercendo o seu papel.

Após anos de luta coletiva e reestruturação de uma sociedade que não aceitava mais regimes que atacavam o seu direito de existir, o sistema foi estruturado por uma nova corte jurídica, mais consciente e que aspira o progresso, apesar de apresentar lacunas e demandar atenção constante para que os seus feitos alcançados não sejam ameaçados, como o que acontece na problemática da exploração do trabalho infantil. Em uma busca constante para suprir as necessidades, as autoridades investidas, juntamente com as instituições, propõem estudos, ações e planos para a redução dos casos, mas ainda se apresentam frágeis diante do cotidiano e dos fatos.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE COMBATE

A análise da eficácia de uma política pública não se dá apenas na verificação de sua existência, é preciso uma investigação ativa com relação à sua entrega material. Na problemática em questão, mesmo com as diretrizes já existentes, é possível concluir que sua efetividade caminha a passos lentos, diante dos dados apresentados. Grande parte da deficiência no combate à exploração infantil se deve aos problemas na estrutura governamental e da falta de comprometimento célere na intervenção do conflito. A exemplo, temos a ausência de mais profissionais capacitados e escassez de recursos em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), ambientes essenciais no enfrentamento da exploração laboral precoce.

O debate acerca da eficácia das políticas públicas no combate ao problema da exploração do trabalho infantil esbarra, diretamente, na estrutura econômica do Estado. Existe um grande foco na fiscalização de empresas formais, e em contrapartida, essa atuação se torna escassa quando partimos para o cenário da economia informal, onde, de fato, se concentram os maiores índices de violação. Um dos principais pilares que demandam atenção se refere à negligência com a vulnerabilidade das famílias que precisam dessa renda e por esse motivo expõem suas proles a trabalhos informais, de forma errônea.

Quando nos deparamos com as discordantes versões de casos existentes, onde a coleta de dados de órgãos respaldados, como o IBGE, divergem com registros oficiais do município, a exemplo de casos encontrados na Bahia, é possível perceber a persistente realidade da subnotificação que intensifica as barreiras exploratórias. Essas situações demonstram a ineficiência do sistema de busca ativa dos municípios em identificar as situações e cadastrar as crianças nos programas governamentais de proteção, a fim de evitar a sua exposição em ambientes inadequados. A inscrição de menores em ações do Estado que visam a assegurar a sua integridade é fundamental para que as instituições responsáveis tenham a real dimensão das condições nas quais o público jovem se encontra, e a partir daí, estruturar meios adequados em prol do bem-estar desse público.

Ao falar sobre políticas públicas voltadas para o combate à exploração do trabalho infantil, importa ressaltar que se trata de um planejamento multidisciplinar, envolvendo diferentes pilares da sociedade, com o intuito de alcançar o objetivo principal que é a retirada dos jovens de lugares inóspitos, inserindo-os em espaços dignos e saudáveis que lhes são de direito, com enfoque na sua proteção e bem estar. Para isso, é preciso que a educação esteja presente em todas as etapas, porque as bases pedagógicas auxiliam a sociedade na condução dos seus processos de aprimoramento. A educação é um instrumento de liberdade individual e coletiva, e a pauta educacional é necessária para a garantia da dignidade humana, superação de barreiras, construção identitária e percepção do mundo em que vivemos, garantindo à população os seus direitos na totalidade, assim como o cumprimento dos seus deveres. Paulo Freire acreditava na educação como uma prática emancipatória, responsável pela formação de sujeitos críticos e pensantes, que exercem o seu livre arbítrio no pleno gozo das suas garantias sociais. Nessa perspectiva, a importância do acesso à educação em lugares de vulnerabilidade vai além da prática estabelecida por lei; é, sobretudo, a devolução da integridade a sujeitos marginalizados e expostos a situações difíceis.

Na Bahia, existem iniciativas que impulsionam o combate à exploração do trabalho infantil, a exemplo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que compreendem

e incentivam o entrelace da educação em suas estratégias principais, como informação e mobilidade, através da conscientização educativa e proteção social. Por essa razão, é essencial trazer o acesso à educação para o centro do debate como uma forma eficaz para o fortalecimento social e o combate às exclusões. O art. 205 da Constituição Federal de 88 estabelece o direito à educação, como inerente a todos os cidadãos brasileiros, ela é a base fundamental de todas as políticas públicas educacionais. O processo educativo é parte essencial, visto que abrange o âmbito das interações sociais, amplia o repertório crítico e auxilia na libertação de contextos abusivos, possibilitando novas oportunidades. A facilidade do acesso aos espaços educativos dá chances a crianças e jovens de saírem de situações de exploração, para que possam adentrar em um ambiente fortalecido.

Na contramão de estereótipos, a educação não está restrita ao espaço escolar, mesmo que seja indispensável na vida de todo cidadão; o conhecimento não é produzido apenas nas paredes da instituição. Patrícia Mota, em suas reflexões sobre o ensino, esclarece três conceitos no processo de conhecimento: a educação formal – conhecida como regular, realizada nas instituições de ensino, com disciplinas reguladas –, a educação não formal – que ocorre em espaços educacionais distintos, voltada para a aprendizagem além da grade curricular –; e, por último, a educação informal –que trata da educação empírica, passada de forma geracional, nos saberes do dia a dia, transmitidos na vivência do cotidiano. A educação acessa todos os espaços, está entrelaçada com todos os campos de movimentação da sociedade e deve ser disseminada em ampla escala, pois é nos espaços educacionais, sejam eles regulares ou não, que é possível a construção de meios para a mudança. O compromisso com a educação é um ponto inegociável, essencial para condução do debate, porque ela mobiliza o trabalho em prol da garantia de que esses jovens não serão mais submetidos a violência, ao desamparo e a escassez de proteção e oportunidades.

Como já visto, a CLT, em alinhamento com o ECA, estabelece parâmetros ideais com relação ao início da prática trabalhista, bem como o ingresso dos jovens no mercado de trabalho, com suas principais exigências voltadas para o comprometimento com o processo educacional de cada jovem. É essencial que essas estruturas se preocupem com a educação e o bem-estar da criança e do adolescente, reiterando a necessidade de políticas mais ativas e eficazes, que assegurem tais direitos. Ao conciliar seus propósitos com a educação e direitos humanos, ela apresenta a dinâmica voltada para a mudança real, comprometida com dignidade humana, além de uma proposta contínua, permanente e global. Isso significa que, no alinhamento entre a educação e os direitos humanos, o bem-estar coletivo é prioridade, porque se formaliza a

concepção de que os processos educativos são fundamentais para transpor barreiras que potencializam as desigualdades.

3.1 Espaços Educativos Como Instrumentos Emancipatórios e a Pedagogia Social

Entende-se como espaços educativos, aqueles ambientes que contribuem para a formação do ser, oferecendo-lhe a bagagem necessária para a construção do seu processo de desenvolvimento. Existem dois entendimentos para os espaços educacionais: os formais – escolas, universidades – e os não formais – centros educativos, espaços culturais, espaços de inclusão social e outros –, responsáveis por contribuir com o processo de aprendizagem de cada pessoa. Na temática da exploração do trabalho infantil, nem sempre os espaços educacionais contemplam as vítimas; os principais obstáculos são as barreiras de acesso e a exclusão, apesar da sua proposta teórica ser outra.

A exclusão nesses espaços acontece de forma silenciosa e tende a afastar o potencial estudante de onde ele, de fato, deveria estar. Dificuldades como falta da merenda, fardamento, auxílio para o deslocamento e permanência, forçam os jovens a se afastar de espaços que lhes são de direito, indo buscar apoio na ilegalidade laboral, como alternativa de subsistência. Falar sobre educação é levantar a pauta da acessibilidade, compreendendo o seu significado no enfrentamento de barreiras, inclusive no combate à exploração. Pensando nessa questão, é necessário que os espaços educativos sejam acolhedores na prática, porque apesar dos impasses citados, esses locais não deixam de ser emancipatórios, pois continuam abrindo caminhos para novas oportunidades, jornadas e experiências.

Instrumentos emancipatórios não são criados e mantidos de forma individual; é necessária toda uma mobilização para que eles sigam funcionando dentro dos seus propósitos para que sigam articulados de forma segura, encorajando seu público-alvo e todos os envolvidos. Nesse sentido, existem os espaços educativos como ferramentas de libertação, incentivo ao pensamento crítico e expansão de horizontes, bem como existem programas que atuam como políticas públicas e ajudam a fortalecer o propósito desses espaços de mudança.

No sentido das Políticas Públicas educacionais, a Pedagogia Social se apresenta como uma área essencial nesse trabalho, visto que trata-se de uma educação mais voltada para a formação completa do indivíduo, com uma metodologia mais humana e coletiva, promovendo a inclusão das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Alinhada à justiça, à liberdade e à solidariedade, a Pedagogia Social apresenta a educação como ferramenta fundamental no combate à exploração do trabalho infantil, principalmente pelo processo de entendimento das múltiplas realidades existentes, como esse público alvo é afetado e a maneira mais assertiva

para conseguir alcançar esses jovens, propondo uma experiência proveitosa no seu processo educacional, trilhando sua caminhada vislumbrando novas oportunidades. O formato idealizado pela Pedagogia Social atua em muitas esferas da sociedade, especialmente, em espaços não regulares de educação, apresentando uma visão ampliada para o estímulo das competências do educando.

Junto à Pedagogia Social, a Educação Antirracista contribui no combate à exploração do trabalho infantil, levando em consideração que a maior parcela dos menores afetados por essa prática criminosa é preta e parda. Essa proposta educativa não se restringe apenas na atenção e acolhimento para com as vítimas, como também chama a sociedade para um olhar mais sensível com relação à estrutura racista que vivemos. A educação antirracista tem papel de extrema importância no cenário atual, acima de tudo, por estarmos diante de uma realidade que apresenta altos índices de discriminação racial, moldada à base de um regime racista. É necessário viabilizar os meios para que a população possa superar a sua herança preconceituosa, e progredir com igualdade perante os seus cidadãos.

3.2 As Políticas Públicas Educacionais

As políticas públicas são meios fundamentais de intervenção e mudança, a partir dessas ferramentas podemos vislumbrar um futuro mais comprometido com a qualidade de vida da população. Entender o impacto das políticas públicas é colocar em pauta o papel do Estado na execução de ações que defendam o melhor direito dos seus assistidos. Junto com os interesses públicos que são atendidos no exercício dessas ações, os direitos básicos previstos na constituição federal também são amplamente assegurados, garantindo o funcionamento da máquina estatal e dos seus habitantes. Promover a ação das políticas públicas no combate à exploração do trabalho infantil é garantir o pleno exercício do art. 227 da CF/88, assegurando a proteção do menor, ofertando-lhe os direitos fundamentais com absoluta prioridade.

A salvaguarda do menor é peça fundamental e se faz necessária a mobilização de todas as áreas para que esse objetivo seja alcançado de forma plena e contínua. O debate em torno da proteção da criança e do adolescente visa buscar resultados de curto a longo prazo, reafirmando o compromisso com a proteção de indivíduos ainda incapazes e que precisam da devida atenção. Sendo assim, é imprescindível citar a existência de políticas públicas educacionais de grande impacto na vida das crianças e adolescentes, que objetivam a diminuição das desigualdades existentes, provenientes da falta de acesso. Essas propostas ensejam o melhor desenvolvimento social, e atuam como instrumentos efetivos de combate ao trabalho infantil. O fortalecimento

de políticas públicas educacionais é a condição necessária para romper o ciclo de pobreza e reduzir o trabalho infantil.

Na Bahia, a eficácia das políticas públicas educacionais é demonstrada através dos números expressivos e registros de órgãos competentes, apresentando a realidade de jovens que retornam aos espaços educativos com acolhimento, e incentivo governamental de progresso e permanência. De acordo com dados consolidados do IDEB e monitoramento da SEC, houve uma notória queda no abandono escolar na rede pública estadual de educação após a efetivação de políticas educacionais, partindo de 12,9% em 2022, para 6,5% em 2024. A exemplo de medidas que influenciaram essa conjuntura, temos programa nacional Pé-de-Meia, instituído por meio da Lei nº 14.818/2024, que visa ao auxílio financeiro a alunos do ensino médio com boa frequência escolar, alcançando mais da metade dos estudantes baianos, e o Bolsa Presença, programa estadual, que está ligado não apenas à matrícula e à frequência dos estudantes, mas também à participação dos responsáveis na vida escolar.

Ambos os programas têm impacto direto nos índices, demonstrando a indispensabilidade das políticas públicas educacionais no enfrentamento direto com os conflitos sociais que envolvem o público infantojuvenil. Eles alteram não só o panorama geral desse público exposto à vulnerabilidade, mas também contribuem para o combate ao racismo estrutural e a inclusão das crianças pretas em espaços que são delas por direito, visto que são os maiores prejudicados nessa questão.

Além da atuação estatal, existem projetos e organizações que trabalham para dar mais visibilidade ao tema, propondo ações de conscientização, como a ONG “Criança livre do trabalho infantil”, buscando a disseminação de propostas sinceras e ativas para o combate a esse problema. E, no que diz respeito à busca da equidade racial, as políticas públicas educacionais também precisam ser pensadas com o enfoque na população negra, utilizando a educação antirracista para auxiliar nas práticas pedagógicas corretas, buscando o efetivo acolhimento das vítimas e a intervenção dos seus algozes.

É preciso que as políticas públicas sejam voltadas para facilitar o ingresso das vítimas da exploração, em espaços de educação, sejam eles regulares ou não. Garantir a construção e manutenção de políticas públicas que sejam voltadas aos espaços educativos é essencial para essas crianças e jovens, porque é na educação que se encontra, de forma sólida, o vislumbre do progresso. Em uma sociedade comprometida com os valores, entende-se que a educação é uma das principais chaves para a mudança, sendo então a responsável pelo avanço individual e coletivo, peça crucial para o desenvolvimento social e enfrentamento da exploração do trabalho infantil.

CONCLUSÃO

A desconstrução da exploração do trabalho infantil no cenário brasileiro exige, primordialmente, a quebra do mito cultural que naturaliza a atividade laboral precoce como um instrumento essencial ou de formação moral. Conforme debatido ao longo deste estudo, evidencia-se que o trabalho infantil não é uma alternativa, mas um instrumento de violência que prejudica o desenvolvimento físico, psíquico e intelectual do jovem, propagando ciclos de vulnerabilidade que ecoam diretamente na estrutura social.

Historicamente, a infância e a juventude ocuparam espaços de profunda invisibilidade. Esse apagamento proposital privou gerações do acesso à dignidade mínima e ao cuidado que essa etapa do desenvolvimento humano requer. Embora a estrutura legislativa tenha evoluído, a realidade prática — vista através dos dados alarmantes do estado da Bahia — expõe uma grave falha na fiscalização e na eficácia das políticas de proteção. Os desafios estruturais do tema agem como barreiras que afastam o debate público de seu real alcance, escondendo abusos cotidianos no mercado informal urbano e na zona rural.

Essa problemática ganha caminhos ainda mais cruéis e intensos quando analisada diante da ótica étnico-racial. Na Bahia, os índices de exploração laboral na infância estão ligados ao racismo estrutural. O processo histórico de marginalização colocou crianças e jovens negros nas camadas de maior vulnerabilidade socioeconômica, normalizando a sua exposição ao esforço degradante e, em casos extremos, a condições análogas às de escravo. Ignorar a questão racial no trabalho infantil significa concordar com a perpetuação de um sistema abusivo que nega a humanidade e o direito à infância da população preta.

Por fim, este estudo buscou afirmar que o enfrentamento eficaz dessa realidade depende da consolidação de políticas públicas educacionais emancipatórias, cuja implementação exige uma atuação mais firme e ativa do Estado. Nesse cenário, o Poder Legislativo assume a responsabilidade de formular leis orçamentárias e diretrizes que contribuam para reforçar a fiscalização e viabilizar o acesso das vítimas à educação, enquanto o Direito opera como o instrumento técnico de controle para que tais garantias sejam executadas. Os espaços educativos, orientados pela pedagogia social, surgem como a principal forma de ruptura dessas barreiras de desigualdade. Educar em uma perspectiva humana auxilia a proteção integral e oferece às vítimas de exploração uma oportunidade real de progressão social. Portanto, o combate ao trabalho infantil na Bahia requer a superação da omissão estatal e o fortalecimento das instituições públicas. Diante disso, este trabalho firma não apenas uma conclusão acadêmica, mas o meu compromisso pessoal e profissional para com o cidadão utilizando a ciência jurídica e a advocacia social como ferramentas combativas na defesa dos direitos

fundamentais, assegurando que a dignidade humana das futuras gerações seja resguardada de forma plena e sem retrocessos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14724:2018: **Trabalhos Acadêmicos**: apresentação. 2. ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Pobreza multidimensional na infância e adolescência no Brasil: 2017 a 2023**. Brasília, DF: UNICEF Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/32741/file/relatorio-pobreza-multidimensional-infantil.pdf>. Acesso em: jun. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Renda, pobreza e desigualdade**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/renda-pobreza-e-desigualdade/apresentacao>. Acesso em: jun 2026.

PETERS, Jana; RENAUX, Pedro; PIRRHO, Sabrina. **País tinha 1,650 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em 2024**. Agência de Notícias IBGE, Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44541-pais-tinha-1-650-milhao-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-trabalho-infantil-em-2024>. Acesso em: jun 2026.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Após dois anos de Pé-de-Meia, abandono escolar na BA cai 50%**. Brasília, DF, 2 abr. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/pe-de-meia-reduz-abandono-escolar/apos-dois-anos-de-pe-de-meia-abandono-escolarna-ba-cai50>. Acesso em: jun. 2026.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT-5). **Jurisprudência**. Salvador, 2025. Disponível em: <https://pje.trt5.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: jun 2026.